



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco

## A importância da anamnese na fixação da data do início da incapacidade nos laudos médicos periciais

Qui, 26 de Julho de 2012 13:09

Escrito por Herberth Marçal\*

A medicina pericial é uma arte. É um conjunto de conhecimentos, habilidades, talentos e jeitos necessários ao exercício correto dessa atividade. O perito pode saber qual doença o periciando tem, mas não sabe o suficiente sobre a pessoa que tem a doença. Mesmo usando técnicas e métodos pragmáticos e requintados em busca de uma verdade cabal, a medicina pericial utiliza valores que em outras áreas do conhecimento médico não teriam a mesma interpretação. Contudo, devemos nos comportar diante de todas as perícias, tradicionais e as mais insólitas, com habilidade, imparcialidade, justiça e bom senso.

Um dos assuntos mais controversos nas ações previdenciárias é a questão da fixação da data estimada do início da incapacidade (DII) do segurado, quando este não é consequente de um acontecimento específico como um acidente de trabalho ou uma enfermidade de característica aguda como Infarto Agudo do Miocárdio, Tromboembolismo Pulmonar, Apendicite Aguda e outros. Os casos de doenças de desenvolvimento crônico como Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Dislipidemias, Transtornos Depressivos, Psicoses etc., temos as maiores causas de negativas de benefícios por incapacidade e tema de recorrentes debates.

Essa "Bastilha" da razão pericial é a data na qual as manifestações da doença provocam um aumento das sintomatologias psicossomáticas que impedem o periciando do desempenho da sua profissão, obrigando-o ao afastamento do trabalho.

Entretanto, na medicina pericial é uma visão míope considerar a DII com base apenas no que está escrito nos relatórios dos médicos assistentes, nos exames complementares, no exame físico e outros. A DII necessita também de um arrimo na entrevista médica, na qual consideramos o fator psíquico, ouvimos o periciando, observamos sua mímica facial, tentamos identificar suas emoções e seus sentimentos e com a habilidade médica pericial procuramos afastar as manipulações e simulações.

Portanto, para estimar a DII temos que considerar todo o conjunto de laudos médicos, exames complementares, exame físico, e anamnese.

Sobretudo, é oportuno salientar que no ministério do médico perito, o grande desafio é encontrar um equilíbrio entre as exigências da ética pericial e das demandas da ética humanitária - uma gramática da conveniência que de alguma forma encontre o ponto adequado e legítimo para a inevitável tensão entre esses dois imperativos.

Desta feita, é unicamente no solo de uma ética genuína, enraizada e bem constituída na doutrina médica pericial que possamos elaborar um laudo justo. "Não negar o que é legítimo, nem conceder o que não é devido".

\*Herberth Marçal Chaves Moreira é médico perito da Justiça Federal

\* As opiniões, comentários e abordagens incluídas nos artigos publicados nesta seção são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, o entendimento do Conselho Federal de Medicina (CFM).

\* Os textos para esta seção devem ser enviados para o e-mail [imprensa@portalmedico.org.br](mailto:imprensa@portalmedico.org.br), acompanhados de uma foto em pose formal, breve currículo do autor com seus dados de contato. Os artigos devem conter de 3000 a 5000 caracteres com espaço e título com, no máximo, 60.



**Sobre o CFM**

A instituição  
Diretoria  
Conselheiros efetivos  
Conselheiros suplentes  
Organograma  
Comissões e Câmaras Técnicas  
Estatuto e regimento  
Manual de procedimentos

**Conselheiros**

Efetivos  
Suplentes  
Fale com os conselheiros

**Transparência**

Contas públicas  
Licitações  
Atas de Registro de Preço  
Chamamento público de convênios  
2011  
2012  
2012 Complementação  
Concursos

**Legislação/Processo**

Processos ético-profissionais  
Acompanhamento de processos  
Sessão plenária  
Julgamentos TSEM  
Ética médica  
Código (2010)  
Código (1988)  
Códigos (versões anteriores)  
Estudante de Medicina  
Quadro comparativo  
Código de Processo Ético-Profissional  
Código de Processo Ético-Profissional (Atual)  
Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)  
Outras legislações e decisões  
Constituição Federal  
Leis  
Decretos  
Jurisprudência  
Informes jurídicos  
Resoluções  
Pareceres  
Notas técnicas e despachos

**Serviços**

Serviços aos médicos  
Informações gerais  
Anuidade, taxas e boletos  
Emitir certidão de quitação  
Validar certidão de quitação  
Serviços às empresas  
Informações gerais

**Comunicação**

Imprensa  
Notícias  
Artigos  
Fotos  
Vídeos  
Publicações  
Jornal Medicina  
Revista Bioética  
Informes Comsu  
Informes Pró-SUS  
Informes jurídicos  
Biblioteca  
Informações gerais  
Livros on-line  
Periódicos  
Links Bioética  
Agenda CFM  
Agenda parlamentar  
Ato médico  
Eventos (hotsite)  
Números de médicos

**Cidadão**

Busca por médico  
Denúncia  
Busca por estabelecimentos de saúde  
  
**Educação**  
Escolas médicas  
Hospitais universitários  
Residência médica

**Fale Conosco**

Conselho Federal de Medicina  
Setor de Imprensa  
Parecer/Consulta